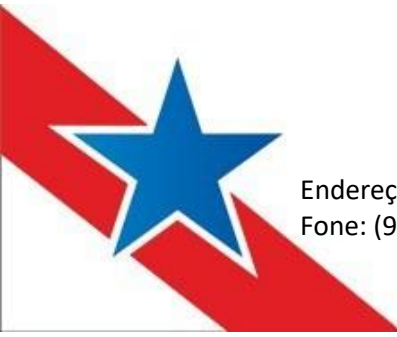


J. W. DAS N FARIAS LABORATORIO LTDA



Endereço: Avenida Barão de Capanema, nº 3191 – Capanema/PA
Fone: (91) 3122-7391

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RESUMO DO CONTRATO	
OBJETO	Prestação de serviços de exames de análises clínicas bem como fornecimento de insumos e equipamentos.
Responsável técnico	Jorge Wilson das Neves Farias - CRBM nº 490
Preço	Exames Laboratoriais: R\$ 6,00 (seis reais) por exame; Exames Microbiologia: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por exame; Exames Covid-19: R\$ 90,00 (noventa reais) por exame.;
Condições de pagamento	20º (vigésimo) dia do mês subsequente.
Multa moratória	Não há.
Reajuste	Anual pelo INPC se houver reajuste do Contrato de Gestão.
Prazo de vigência	20/04/2021 a 17/10/2021
Acessoriedade	Contrato de Gestão nº 003/SESPA/2021.
Data de início	20/04/2021
Foro	Capanema - PA

CONTRATANTE

Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL DOS CAETÉS
CNPJ/MF	23.453.830/0023-85
Endereço	Avenida Barão de Capanema, nº 3191, Bairro Centro, Cidade: Capanema, Estado: Pará, CEP: 68.700-005
Representante	JOSÉ CARLOS RIZOLI, CPF/MF nº 171.893.228

CONTRATADA

Nome	J. W. DAS N FARIAS LABORATORIO LTDA – Bioteste Laboratório de Análises Clínicas
CNPJ/MF	06.988.280./0001-74
Endereço	AV. NATAL, Nº 12 A, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: TAILÂNDIA, ESTADO: PARÁ, CEP: 68.965-000.
Representante	JORGE WILSON DAS NEVES FARIAS CRBM nº 490 FLAVIO CLÉBER COSTA DO AMARAL CRBM nº 564

OBJETO

1. Realização de exames de análises clínicas junto ao Hospital Regional Público dos Caetés - CAPANEMA - PA, bem como fornecimento de insumos e equipamentos para realização dos exames de análises clínicas dos internos e dos ambulatoriais, que perfazem um total de 12.500 procedimentos/mês.
2. Serão fornecidos insumos e equipamentos de: hematologia, coagulação, microbiologia, urinálise, parasitologia, imunologia e bioquímica geral para realização dos exames de emergência e ambulatoriais que terão reposição mediante necessidade interna.

3. A confecção dos exames será na unidade do laboratório nas dependências do hospital, bem como, será implantado um portal de exames para cadastro, liberação, controle e impressão de laudos.
4. Parte do rol de exames de maior complexidade serão enviados para um laboratório de apoio (dependendo da complexidade) podendo ser entregues em até 10 (dez) dias úteis.
5. Atenderemos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, 24 (vinte e quatro) horas por dia. O corpo técnico da prestadora será constituído por profissionais do quadro da unidade de saúde, bem como seus salários, impostos, escala de serviço e reposição de quadro funcional mediante faltas ou desligamento. Os equipamentos disponibilizados são usados. Os equipamentos e insumos que serão fornecidos aos setores internalizados estão descritos abaixo.

- Equipamento fornecidos (USADOS):

- Analisador hematológico MAX CELL 500 D automatizado;
- Analisador hematológico MINDRAY BC 2800
- Coagulometro Max Clot;
- Contador Celular;
- Analisador Bioquímico SMART 200+;
- Analisador Bioquímico Bioplus 2000;
- Analisador de Íons Max Ion;
- Gasômetro Stat Profile Prime;
- Microscópio Biológico
- Osmose reserva.

- Relação de insumos laboratoriais:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SETOR	UNIDADE
1	Lisante LYC1	Hematologia	UN
2	Lisante LYC2	Hematologia	UN
3	Diluyente Dil - C	Hematologia	UN
4	Agente de limpeza Auto despro	Hematologia	UN
5	Panótico	Hematologia	KIT
6	Pipeta descartável VHS	Hematologia	PCT
7	Azul cresil brilhante	Hematologia	UN
8	EBRATON - MI	Hematologia	UN
9	EBRALYSE – MI	Hematologia	UN
10	EBRATERG – CL37	Hematologia	UN
11	Soro Anti - A	Imunohematologia	UN
12	Soro Anti - B	Imunohematologia	UN
13	Soro Anti - D	Imunohematologia	UN

14	Calibrador - Auto H	Bioquímica	KIT
15	Controle - QuantiNorm	Bioquímica	KIT
16	Controle - QuantAlt	Bioquímica	KIT
17	Líquido de sistema	Bioquímica	UN
18	Biofluol	Bioquímica	UN
19	Glicose	Bioquímica	KIT
20	Colesterol	Bioquímica	KIT
21	Triglicerídeos	Bioquímica	KIT
22	HDL	Bioquímica	KIT
23	Uréia	Bioquímica	KIT
24	Creatinina	Bioquímica	KIT
25	TGO	Bioquímica	KIT
26	TGP	Bioquímica	KIT
27	Gama GT	Bioquímica	KIT
28	Bilirrubina total e frações	Bioquímica	KIT
29	Ácido úrico	Bioquímica	KIT
30	Fosfatase alcalina	Bioquímica	KIT
31	Desidrogenase láctica	Bioquímica	KIT
32	Amilase	Bioquímica	KIT
33	Lipase	Bioquímica	KIT
34	CK-NAC	Bioquímica	KIT
35	CKMB	Bioquímica	KIT
36	Proteína total	Bioquímica	KIT
37	Albumina	Bioquímica	KIT
38	Cálcio	Bioquímica	KIT
39	Magnésio	Bioquímica	KIT
40	Solução calibradora PACK (A/B FLUSH)	Bioquímica	UN
41	Desproteinizante	Bioquímica	UN
42	Condicionante	Bioquímica	UN
43	Troponina	Bioquímica	KIT
44	PCR (turbimetria)	Imunologia	KIT
45	ASO (turbimetria)	Imunologia	KIT

46	Fator reumatoide (turbimetria)	Imunologia	KIT
47	VDRL	Imunologia	KIT
48	Controle reumático nível 1	Imunologia	KIT
49	Controle reumático nível 2	Imunologia	KIT
50	HCV	Imunologia	KIT
51	HIV	Imunologia	KIT
52	HBSAG	Imunologia	KIT
53	Dengue	Imunologia	KIT
54	Sífilis	Imunologia	KIT
55	Covid Ag	Imunologia	KIT
56	Beta - HCG	Imuno/Hormônio	KIT
57	TP	Hemostasia	KIT
58	TTPA	Hemostasia	KIT
59	Plasma controle de coagulação nível 1	Hemostasia	KIT
60	Plasma controle de coagulação nível 2	Hemostasia	KIT
61	Esferas metálicas	Hemostasia	PCT
62	Cubetas	Hemostasia	CX
63	Tira de urina	Urinálise	KIT
64	Coletor estéril universal	Urinálise	PCT
65	Tufo falcon	Urinálise	PCT
66	Coletor urina 24 hrs	Urinálise	UN
67	Lugol	Parasitologia	UN
68	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	Parasitologia	KIT
69	Abaixador de língua	Parasitologia	PCT
70	Hemocultura	Microbiologia	UN
71	Bronquinho	Microbiologia	UN
72	Tioglicolato	Microbiologia	CX
73	Ácido bórico	Microbiologia	UN
74	Meio stuart	Microbiologia	UN
75	Meio carvão ativado	Microbiologia	UN
76	Kit H1N1	Microbiologia	KIT
77	Cartão sensor	Gasometria	UN

78	Controle qualidade	Gasometria	UN
79	Calibrador	Gasometria	UN
80	Cata coágulo	Gasometria	CX
81	Tubo à vácuo com EDTA	Coleta	PCT
82	Tubo à vácuo com CITRATO	Coleta	PCT
83	Tubo à vácuo com gel e ativador de coágulo	Coleta	PCT
84	Tubo trace heparina	Coleta	UN
85	Citrato líquido	Coleta	UN
86	Agulha a vácuo	Coleta	CX
87	Adaptador para coleta à vacuo	Coleta	PCT
88	Garrote	Coleta	CX
89	Curativos	Coleta	CX
90	Agulha hipodérmica 20 x 0,55	Coleta	CX
91	Agulha hipodérmica 25 x 7	Coleta	CX
92	Agulha hipodérmica 30 x 8	Coleta	CX
93	Seringa 3 ml	Coleta	UN
94	Seringa 5 ml	Coleta	UN
95	Seringa 10 ml	Coleta	UN
96	Gases	Coleta	PCT
97	Algodão	Coleta	PCT
98	Tubos de ensaio	Insumos gerais	PCT
99	Tampa pressão tudo de ensaio	Insumos gerais	PCT
100	Lâmina	Insumos gerais	CX
101	Lamínula	Insumos gerais	CX
102	Ponteira azul	Insumos gerais	PCT
103	Ponteira amarela	Insumos gerais	PCT
104	Eppendorf	Insumos gerais	PCT
105	Álcool absoluto	Insumos gerais	UN
106	Etiquetas	Insumos gerais	RL
107	Bobina	Insumos gerais	UN
108	Placa de Kline	Insumos gerais	UN
109	Óleo de imersão	Insumos gerais	UN

110	Bag's de transporte	Insumos gerais	PCT
111	Pipetas automáticas	Insumos gerais	UN
112	Tubos de transporte	Insumos gerais	PCT
113	Gelox	Insumos gerais	UN
114	Cronômetro	Insumos gerais	UN
115	Isopor de transporte	Insumos gerais	UN
116	Filtros osmose	Insumos gerais	UN
117	Estantes para tubo	Insumos gerais	UN
118	Suporte para ponteiros	Insumos gerais	UN
119	Suporte de lâminas	Insumos gerais	UN
120	Suporte para pipetas	Insumos gerais	UN

- Levando em conta a complexidade da unidade e o quantitativo de 12.500 (doze mil e quinhentos) exames, contemplará os exames de maior confecção na unidade:

- Hemograma, glicose , colesterol e frações , triglicérides, TGO, TGP, uréia, creatinina, fosfatase alcalina, bilirrubinas, gama gt, sódio, potássio, cálcio, hemoglobina glicada, ácido úrico, aslo, fator reumatoide, proteína c reativa, tipagem sanguínea , VDRL, urina, rotina, parasitológico, HIV, HBSAg, HCV, VHS, CPK, CPK-MB, troponina qualitativa, BAAR, bacterPioscopia, tempo de trombina e tromboplastina, toxoplasmose, rubéola, citomegalovírus, T4 total, T4 livre, TSH, estradiol, FSH, LH, progesterona, prolactina, T3, T3 livre, Beta HCG qualitativo.

- Exames culturas em geral (microbiologia).

- Exames de COVID: Coronavírus em geral com metodologia especificada pelo médico solicitante, com exceção do RT PRC para Covid-19. Além de contemplar os complementares: Dímero D, Pró BNP.

6. As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços relacionados no OBJETO DO CONTRATO a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha daqueles que prestarão tais serviços devem ser feitas exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o profissional designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente e registrado junto ao órgão de classe pertinente.

EQUIPAMENTOS

7. Para que a CONTRATADA preste os serviços ora combinados a CONTRATANTE repassará os equipamentos eventualmente necessários para tanto, sendo que a CONTRATADA se obriga a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem respondendo por danos causados por culpa ou dolo dos prepostos que os utilizarem ficando desde já autorizado o desconto na fatura do valor equivalente ao dano causado, se for o caso.
8. Os equipamentos, mobiliários, instrumentos e demais necessários à prestação dos serviços deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Prestar os serviços da forma e prazo aqui pactuados.
10. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais por ela designados para prestação dos serviços nas unidades hospitalares administradas/gerenciadas pela CONTRATANTE, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas de tais estabelecimentos.
 - 10.1 A CONTRATADA se obriga a informar a CONTRATANTE a qualificação completa, o local de trabalho e o serviço a ser desenvolvido de todo e qualquer preposto, visando permitir a CONTRATANTE a expedição de crachá para controle do fluxo interno de pessoas.
11. Substituir, em vinte e quatro horas, o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços ora contratados, a pedido da CONTRATANTE.
12. Utilizar equipamentos e programas de informática oficiais e legalizados, sendo seu todo o ônus pela eventual infringência desta cláusula, inclusive penal em relação a seus sócios. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia dos documentos que atestem o efetivo cumprimento desta cláusula, sob pena de infração contratual, cobrança da respectiva multa e rescisão deste contrato por justo motivo.
13. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.
14. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 8.846/94.
15. Enviar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários que envolverem seus empregados e/ou prepostos por ela designados para prestar os serviços ora contratados sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.
16. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17. Pagar o preço combinado.
18. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços da CONTRATADA.
19. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta, para que sejam adotadas as providências que cada caso requerer, **inclusive substituição de profissionais destinados ao cumprimento dos serviços ora contratados.**

PREÇO

20. A CONTRATANTE pagará o valor indicado no quadro resumo do contrato.
21. O pagamento será efetuado mediante a entrega da nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA, que declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar seu pagamento é proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse para a CONTRATANTE, consequentemente

haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

21.1. A emissão da nota fiscal deverá ocorrer no mês da prestação dos serviços, em conformidade com o artigo 1º da Lei Federal 8.846/94.

22. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

REAJUSTE

23. O preço dos serviços será reajustado por meio de negociação específica e somente produzirá efeitos se for feito por escrito e assinado por quem de direito.

PRAZO e RESCISÃO

24. Este contrato é celebrado para vigorar de 20/04/2021 a 17/10/2021 e pode ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
25. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Estadual de Saúde Pública, Contrato de Gestão nº 003/SESPA/2021. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

26. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios e que gozarão de ampla liberdade profissional.
27. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.
28. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal **em relação a seus empregados ou prepostos**, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

29. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.

30. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, e compromete-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.
31. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.
32. Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE também serão ressarcidos pela CONTRATADA em 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. A CONTRATADA desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.
33. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 125), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

34. A intenção das partes é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da especialidade acima identificada, aí incluídos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.
35. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

DISPOSIÇÕES GERAIS

36. Este contrato é intransferível e a CONTRATADA não pode sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
37. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações caso venham a ocorrer.
38. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

39. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
40. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
41. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

FORO

42. As partes elegem a comarca CAPANEMA-PA acima indicada para solução de litígios.

Capanema 20 de abril de 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
José Carlos Rizoli
Presidente

J. W. DAS N FARIAS LABORATORIO LTDA – Bioteste Laboratório de Análises Clínicas
Jorge Wilson das Neves Farias
Flávio Cléber Costa do Amaral
Sócios Administradores

Testemunhas:

1. Nome:

2. Nome:

RG:

RG:

1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE

Nome/filial	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETÉS - HRPC	
CNPJ/MF	23.453.830/0023-85	
Representante	José Carlos Rizoli	CPF/MF nº 171.893.228

CONTRATADA

Nome	J. W. DAS N FARIAS LABORATORIO LTDA – Bioteste Laboratório de Análises Clínicas	
CNPJ/MF	06.988.280/0001-74	
Representante	Jorge Wilson das Neves Farias	CRBM nº 490
	Flavio Cléber Costa do Amaral	CRBM nº 564

As partes já qualificadas no contrato acima identificado, de 20/04/2021, resolvem aditá-lo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o prazo de vigência do contrato de 20/04/2021 a 17/10/2021 para 18/10/2021 a 15/04/2022.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Capanema, 18 de outubro de 2021

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

José Carlos Rizoli

Presidente

J. W. DAS N FARIAS LABORATORIO LTDA – Bioteste Laboratório de Análises Clínicas

Jorge Wilson das Neves Farias

Flávio Cléber Costa do Amaral

Sócios Administradores

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

2º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE

Nome/filial	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETÉS - HRPC	
CNPJ/MF	23.453.830/0023-85	
Representante	José Carlos Rizoli	CPF/MF nº 171.893.228

CONTRATADA

Nome	J. W. DAS N FARIAS LABORATORIO LTDA – Bioteste Laboratório de Análises Clínicas	
CNPJ/MF	06.988.280/0001-74	
Representante	Jorge Wilson das Neves Farias	CRBM nº 490
	Flavio Cléber Costa do Amaral	CRBM nº 564

As partes já qualificadas no contrato acima identificado, de 20/04/2021, resolvem aditá-lo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o prazo de vigência do contrato de 18/10/2021 a 15/04/2022 para 16/04/2022 a 14/07/2022.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Capanema, 16 de abril de 2022

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
José Carlos Rizoli
Presidente

J. W. DAS N FARIAS LABORATORIO LTDA – Bioteste Laboratório de Análises Clínicas
Jorge Wilson das Neves Farias Flávio Cléber Costa do Amaral
Sócios Administradores

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

3º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**CONTRATANTE**

Nome/filial	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETÉS - HRPC	
CNPJ/MF	23.453.830/0023-85	
Representante	José Carlos Rizoli	CPF/MF nº 171.893.228

CONTRATADA

Nome	J. W. DAS N FARIAS LABORATORIO LTDA – Bioteste Laboratório de Análises Clínicas	
CNPJ/MF	06.988.280/0001-74	
Representante	Jorge Wilson das Neves Farias	CRBM nº 490
	Flavio Cléber Costa do Amaral	CRBM nº 564

As partes já qualificadas no contrato acima identificado, de 20/04/2021, resolvem aditá-lo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o prazo de vigência do contrato de 16/04/2022 a 14/07/2022 para INDETERMINADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera-se a **cláusula de nº 25**, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Este contrato é acessório do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado e Saúde pública do Estado do Pará, **CONTRATO DE GESTÃO 005/SESPA/2022**. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirã ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Altera-se no tópico **PREÇO** o valor unitário do exame laboratoriais que passa de R\$ 6,00 (seis reais) para R\$ 7,10 (sete reais e dez centavos) por exame.

CLÁUSULA QUARTA – Incluir-se as cláusulas referente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, tópico **DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD** conforme abaixo:

DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Parágrafo Primeiro - Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.

Parágrafo Segundo - As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.

Parágrafo Terceiro - As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.

Parágrafo Quarto - O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

Parágrafo Quinto - Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.

Parágrafo Sexto - Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.

Parágrafo Sétimo - O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.

Parágrafo Oitavo - O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Capanema, 15 de julho de 2022

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

José Carlos Rizoli

Presidente

J. W. DAS N FARIAS LABORATORIO LTDA – Bioteste Laboratório de Análises Clínicas

Flávio Cléber Costa do Amaral

Sócio Administrador

J. W. DAS N FARIAS LABORATORIO LTDA – Bioteste Laboratório de Análises Clínicas
Jorge Wilson das Neves Farias
Sócio Administrador

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF: